

I. Manter esta SEDUR sempre informada sobre qualquer alteração e/ ou de mais obras realizadas bem como qualquer mudança na atividade licenciada, durante vigência da licença;

II. Apresentar, semestralmente, relatórios de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes das destinações (embalagens plásticas, papel e papelão, óleo de cozinha, refugos da produção e produtos avariados, resíduos Classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outros), para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável técnico pelas informações;

III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis (plástico, papelão e papel, entre outros) para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/2010, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

IV. Acondicionar e destinar as borras dos separadores água/óleo, óleo usado e/ou contaminado proveniente das embalagens de lubrificantes, para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM Nº.3656 de 25/08/2006, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VI. Construir, em suas dependências, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta licença, abrigo para armazenamento temporário dos resíduos Classe I - perigosos (bombonas de óleo usado, tambores metálicos com resíduos contaminados como embalagens contaminadas, estopas entre outros), em conformidade com a ABNT NBR 12.235/1992, devendo ser bem ventilado, dispor de cobertura, possuir piso impermeável e dotado de contenção para eventuais vazamentos. Apresentar, após finalização das instalações, relatório consubstanciado com relatório fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;

VII. Adequar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a área destinada à lavagem da frota de veículos de forma a impermeabilizar o piso, instalar canaletas perimetrais delimitando a área de lavagem a fim de drenar os efluentes para um Sistema Separador de Água e Óleo - SAO e posteriormente para uma Estação de Tratamento de Água de Reúso -ETAR, que deverá permitir o reúso da água no próprio processo, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.902/2015, devendo apresentar documentação comprobatória, após finalização das instalações, relatório com memorial descritivo e registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;

VIII. Realizar lavagem da frota de veículos somente na área destinada para tal atividade;

IX. Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem, devendo apresentar, semestralmente, laudos de eficiência de todos os sistemas Separador de Água e Óleo - SAO. Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução CONAMA nº 430/2011 e suas alterações. Os Laudos deverão conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

X. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados e compatíveis com o exercício das suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme a Norma Regulamentadora NR-6: Equipamento de Proteção Individual - EPI do Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XI. Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta licença, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, devendo mantê-lo sempre atualizado durante a vigência desta licença;

XII. Promover ações de educação ambiental direcionadas aos funcionários da empresa, devendo encaminhar, anualmente, relatório de execução das ações e lista de presença com assinatura dos participantes

XIII. Implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos do empreendimento de acordo com a Resolução CEPRAM 4.578 de 29 de setembro de 2017 (Norma Técnica NT- 01/2017 Análise e Gerenciamento de Riscos Acidentais para Substâncias Perigosas), cumprindo as diretrizes constantes neste documento durante a vigência da licença, que estabelece os critérios de exigibilidade e fornece os subsídios para a elaboração de um Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) para empreendimentos implantados no Estado da Bahia;

XIV. Manter sempre atualizado o Alvará de Saúde e o Termo de Viabilidade de Localização (TVL), durante a vigência desta licença;

XV. Manter sempre atualizado o Plano de Emergências Ambientais - PEA, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPAR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, durante a vigência desta licença, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XVI. Realizar treinamentos e ações de conscientização em Saúde Segurança e Meio Ambiente - SSMA com os funcionários e contratados, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência devendo dispor de uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fins de fiscalização;

XVII. Realizar manutenção dos equipamentos geradores de emissões atmosférica de modo a atender os limites máximos de emissões de poluentes estabelecidos pela Resolução CONAMA 382/2006 e 436/2011 e suas alterações, devendo apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do teste de desempenho e automonitoramento atmosférico de todas as fontes geradoras de emissões atmosférica (Gerador de energia e chaminés dos fornos). Os relatórios deverão conter análises de acordo com a Resolução CONAMA 382/2006 e 436/2011 e suas alterações, as normas ambientais vigentes, interpretações dos resultados e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável por sua elaboração;

XVIII. Apresentar, semestralmente, durante a vigência da licença, Laudos de Análise da Qualidade da Água subterrânea captada, incluindo parâmetros microbiológicos (Coliformes totais, coliformes termotolerantes, organismos heterotróficos, Escherichia coli, DQO e DBO), acompanhados com a

devida ART do técnico responsável;

XIX. Realizar a limpeza periódica do sistema de tratamentos dos efluentes do processo produtivo, com frequência adequada para garantir sua eficiência, e manter em poder da empresa relatórios comprobatórios, com a devida documentação fotográfica para fins de fiscalização;

XX. Manter o sistema de contenção contra vazamentos do tanque aéreo de armazenamento diesel, de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor;

XXI. Sob nenhuma hipótese, a empresa poderá realizar novas construções na faixa de Área de Preservação Permanente - APP do Riacho da Margarida.

Art. 2º - A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 13 de agosto de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CMTIC

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, com fulcro no Decreto nº 33.599 de 01 de março de 2021 e das deliberações da reunião de 13/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com finalidade de sugerir ações a serem implantadas no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de permitir a troca de ideias para colaborar com as definições relacionadas a estratégia unificada do Plano de Transformação Digital da PMS.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - Propor ações para elaborar a estratégia unificada de Transformação Digital da PMS;
 - II - Elaborar a minuta dos instrumentos normativos para formalização da estratégia unificada de Transformação Digital da PMS;
 - III - Definir o escopo, assim como o prazo de médio/longo para implementação das ações na PMS;
- Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes colaboradores:

- I - Lorena Borges, matrícula nº 3161814, representante da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT.
- II - Marilda Correia Tvares, matrícula nº 3077300, representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMIT.
- III - Paulo André Guimarães Pinheiro, matrícula nº 3124528, representante da Procuradoria Geral do Município - PGMS.
- IV - Auto Paulo de Araújo Neto, matrícula nº 3114262, representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.
- V - Frederico Augusto Wegelin, matrícula nº 3136435, representante da Secretaria Municipal de Educação - SMED.
- VI - Anderson Cleber Magalhães Deiró, matrícula nº 3090354, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.
- VII - Fernando Jeferson Alves Reis, matrícula nº 3158644, representante da Secretaria de Governo - SEGOV.
- VIII - Reynaldo Hélio da Costa Neto, matrícula nº 3151126, representante da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- IX - Gutemberg Bonfim Baião Filho, matrícula nº 3154782, representante da Controladoria Geral do Município - CGM.
- X - Jaqson Souza Pereira, matrícula nº 3158365, representante da Diretoria Geral das Prefeituras Bairro - DGPB.
- XI - Pedro Alberto da Silva, matrícula nº 3120698, representante da Ouvidoria Geral do Município - OGM.
- XII - Adriano Oliari Negris, matrícula nº 3161806, representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.
- XIII - Ariovaldo Nonato Borges Junior, matrícula nº 3092141, representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.
- XIV - Paulo Vitor da Silva Bispo, matrícula nº 3158108, representante da Secretaria Municipal da Comunicação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será presidido pelo representante da SEMIT, Lorena Borges, designado

conforme art. 3º, inciso I.

Art. 5º Além dos membros indicados no art. 3º, o Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de técnicos dos demais órgãos da Administração Municipal que se façam necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º A participação no presente Grupo de Trabalho se dará sem prejuízo das atribuições ordinárias de cada colaborador.

Art. 7º O prazo para conclusão dos trabalhos pelo Grupo de Trabalho é de 60 (sessenta) dias, prorrogável, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR CEZAR NUNES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS

PORTARIA Nº 034/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860, de 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Designar o servidor **FERNANDO BRUNO DA SILVA**, matrícula nº 3107534, Chefe do Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio, grau 63, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Chefe do Setor de Atendimento ao Público, grau 63, durante o impedimento legal do titular, **EVERALDO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 3053863, por motivo de licença médica, no período de **17.08.2021** a **31.08.2021**.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, em 17 agosto de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84

ABONO DE PERMANÊNCIA - DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
134085/2021	JOSÉ MIGUEL MENEZES BASTOS FILHO	3024240

Salvador, 17 de agosto de 2021.

REGINALDO SANTOS GALVÃO
Gerente Administrativo e Financeiro

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUENIO
127563/2021	ALDECI MARIA LEMOS ANDRADE	3º
143860/2021	ROSE MARY MACHADO ARAÚJO	4º

Salvador, 12 de agosto de 2021.

REGINALDO SANTOS GALVÃO
Gerente Administrativo e Financeiro

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUENIO
122662/2021	ROBERTO GOMES DE CARVALHO	5º

Salvador, 17 de agosto de 2021.

REGINALDO SANTOS GALVÃO
Gerente Administrativo e Financeiro

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

Controladoria Geral do Município - CGM

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

PROCESSO CGM Nº 143097/2021
EMPRESA: LOC TODO LOCAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA EIRELI
CNPJ: 03.019.757/001-15
OBJETO: Locação de aparelhos de ar condicionado de 18.000 Btu/h tipo janela, 220V, com manutenção corretiva 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias na semana 3 (três) horas para resolução do problema (8x5x3) e manutenção preventiva mensal, para atender às demandas da CGM, no Edf. Oxumaré, 2º, 4º, 6º e 7º andares.
VALOR GLOBAL: R\$ 14.904,00 (quatorze mil novecentos e quatro reais)
AMPARO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO II DA LEI 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 04.124.0016.250137 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CGM, NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, FONTE 0.1.00 - TESOURO.
DATA DO ATO: 16/08/2021

Salvador, 16 de Agosto de 2021

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

PROCESSO: Nº 100873/2021 - SEMGE.
EMPRESA: A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A.
CNPJ: 35.438.925/0001-01.
OBJETO: contratação de 03 (três) assinaturas, nas versões impressas e digitais, do JORNAL A TARDE, para atendimento das demandas dos setores desta Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, sendo eles: Assessoria de Comunicação - ASCOM, Diretoria de Previdência - DPR e Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP.
VALOR TOTAL R\$ 2.436,00 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais).
PARECER: Nº 718/2021, datado de 19/07/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBAÇÃO: 250136
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 0.100
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 25, caput.

DATA DO ATO: 16 de agosto de 2021.

Salvador, 16 de agosto de 2021

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária Municipal de Gestão - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 094/2021 - PROC: 126856/2021 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTOS PARA ESCRITÓRIO E MAT. ESCRITÓRIO / GRAMPO / EXTRATOR / TESOURA (GRAMPEADOR E PERFURADOR), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 03/09/2021; abertura no dia 06/09/2021 às 14:00h e início da disputa no dia 06/09/2021 às 15:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 17 de agosto de 2021.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.148/2002, comunica o julgamento de recursos relativos ao:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 035/2021
OBJETO: Objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de SOLUÇÕES E MATERIAL DE LIMPEZA / INSUMO - (ÁLCOOL LÍQUIDO E GEL).

PROC: 91631/2021 - SEMGE

RECORRENTES: FLAMAGEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

DECISÃO HIERÁRQUICA:
Conhecer do recurso interposto pela empresa **FLAMAGEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, para no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE de acordo com o Parecer COMPEL nº 111/2021, em conformidade com Despacho Homologatório da Sra. Subsecretária datado de 16/08/2021.

Salvador, 17 de agosto de 2021.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente